



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



CARTA CONVITE Nº 006/2016 CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.113.896/0001-27, com sede à Rua Januário Nunes, nº 76, nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob n. 421.660.804-30, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado **LOJAS DIJOSETE LTDA - EPP**, com sede à Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, 2170, Candelária, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.068/0001-38, neste ato representada por **DIJOSETE VERISSIMO DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, 8812, Ponta Negra, Natal/RN, inscrito no CPF sob nº 011.788.494-49, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEDRA GRANDE/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela aquisição dos objetos ora contratados, será paga a importância global de R\$ 52.858,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela aquisição dos objetos licitados será de até 10 (dez) dias após a entrega definitiva dos produtos.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução deste contrato, se iniciará em 16 de Setembro de 2016 e terminará em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA 7ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos produtos ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados na aquisição dos objetos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida.

CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:



- a) a meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratadas;
- b) o prazo de execução para o fornecimento do objeto deste Edital, poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado; e
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:

A fiscalização na entrega dos objetos licitados se dará pela Secretaria Municipal de Administração, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

I. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.

II. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;

III. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;

IV. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;

V. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber;

VI. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Administração decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos produtos ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência no fornecimento dos produtos;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na execução deste contrato.

Pela CONTRATADA:



- fornecer os produtos, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II e III constantes no Edital da Carta Convite nº ____/2016, bem como na sua proposta de preços;
- obedecer as regras definidas neste termo de contrato;
- assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição dos produtos;
- comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos licitados;
- permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração para realizar a fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receitas Tributárias.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0007.2074.0000 – Manutenção do QLFAR
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Projeto/Atividade	10.305.0007.2031.0000 – Manutenção do Programa BVGLS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Projeto/Atividade	10.302.0007.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0008.1020.0000 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Educação Municipal – 40%.
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Projeto/Atividade	12.361.0008.2065.0000 – Manutenção do QSE
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação/Carta Convite nº 006/2016, homologada em 15/04/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

- caso a Contratada interrompa o fornecimento dos produtos licitados por mais de 30 (trinta) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes, 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



- b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) caso a Contratada venha sub-rogar ou sub-contratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande; e
- e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

- a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento; e
- b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Pedra Grande/RN, em 16 de Setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedra Grande
CNPJ nº 08.113.896/0001-27
Contratante

Lojas Dijosete Ltda - EPP
CNPJ nº 24.524.068/0001-38
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____